



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 558-A, DE 2025

(Do Sr. Julio Lopes)

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, ao instituir causa de aumento de pena para a conduta de emprego de arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito ou proibido por organização criminosa, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. JULIO LOPES)

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, ao instituir causa de aumento de pena para a conduta de emprego de arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito ou proibido por organização criminosa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, ao instituir causa de aumento de pena para a conduta de emprego de arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito ou proibido por organização criminosa, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 2º A pena aumenta 50% (cinquenta por cento) se, na atuação da organização criminosa, houver emprego de arma de fogo, acessório ou munição de uso permitido.

§ 2º - A pena aumenta 60% (sessenta por cento) se, na atuação da organização criminosa, houver emprego de arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito.

§ 2º - B A pena aumenta 70% (setenta por cento) se, na atuação da organização criminosa, houver emprego de arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido.

..... ” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei tem como propósito alterar a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 (Lei das Organizações Criminosas), ao instituir causa de aumento de pena para a conduta de emprego de arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito ou proibido por organização criminosa, e dá outras providências.

A proposta legislativa preconiza o aumento das penalidades para quem portar ou utilizar armas de fogo de uso restrito ou proibido, tendo em vista a capacidade dessas armas de causar grande destruição e de serem usadas, frequentemente, por organizações criminosas em confronto com os órgãos de segurança pública.

É imprescindível tratamento mais rigoroso para os criminosos, refletindo a gravidade do porte de armas de fogo de uso restrito ou proibido, como fator agravante que resulte na imposição de penas mais severas.

As facções criminosas, cada vez mais municiadas com armamentos de elevado poder destrutivo, representam constante ameaça à coletividade e à segurança pública, de modo que este Projeto de Lei desponta como medida justificável, com o condão de proteger a sociedade da ação do crime organizado.

Diante do exposto, pede-se apoio aos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JULIO LOPES



* C D 2 5 0 0 1 8 6 9 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.850, DE 2 DE
AGOSTO DE 2013**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201308-02;12850>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO (CSPCCO)**

PROJETO DE LEI N° 558, DE 2025

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, ao instituir causa de aumento de pena para a conduta de emprego de arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito ou proibido por organização criminosa, e dá outras providências.

Autor: Deputado Júlio Lopes (PP/RJ).

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 558, de 2025, proposto pelo Deputado Júlio Lopes, tem por finalidade alterar a Lei nº 12.850, de 2013, para instituir causas de aumento de pena quando houver o emprego, por organizações criminosas, de armas de fogo, acessórios ou munições de uso restrito ou proibido.

A justificativa fundamenta-se na constatação de que tais armamentos, devido ao seu elevado poder destrutivo, são frequentemente utilizados em ações violentas contra agentes estatais e civis, configurando ameaça concreta à segurança pública. Diante desse cenário, a proposta busca conferir tratamento penal mais severo a essas condutas, reconhecendo a gravidade acrescida do uso de armamento bélico por facções criminosas organizadas, como forma de proteção à ordem pública e à integridade da sociedade.

A matéria foi despachada às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinário (Art. 151, III, RICD), sujeita à apreciação do Plenário.

Apresentação: 15/07/2025 10:42:23.230 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 558/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 15/07/2025 10:42:23.230 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 558/2025

PRL n.1

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 558, de 2025, de iniciativa do Deputado Júlio Lopes, propõe o aprimoramento da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, ao introduzir causas específicas de aumento de pena conforme a natureza do armamento utilizado por organizações criminosas em sua atuação delituosa.

A iniciativa é oportuna e tecnicamente pertinente. A diferenciação do agravamento punitivo, a depender se o armamento for de uso permitido, restrito ou proibido, traduz resposta proporcional à escalada bélica observada no seio de facções criminosas. O uso de armas com elevado poder ofensivo — como fuzis, metralhadoras e munições de guerra — evidencia grau de periculosidade que justifica **tratamento penal mais severo**.

Sob a ótica jurídico-penal, a proposta estabelece critérios objetivos para a majoração da sanção, conferindo clareza normativa e evitando interpretações arbitrárias. A medida coaduna-se com o entendimento consolidado nos tribunais superiores no tocante à constitucionalidade de agravantes vinculadas a circunstâncias concretas da prática criminosa, sobretudo quando associadas ao maior risco à vida, à segurança e à ordem pública.

No contexto atual, em que o crime organizado se vale de armamento originalmente destinado às forças armadas, o endurecimento da resposta legal mostra-se não apenas compatível com os fins repressivos da Lei de Organizações Criminosas, mas indispensável à preservação do Estado Democrático de Direito e da atuação eficaz dos órgãos de segurança pública.

Importa destacar, por fim, que as organizações criminosas vêm desenvolvendo estratégias de ação que ultrapassam os limites da delinquência comum e assumem contornos de natureza terrorista. Trata-se de condutas articuladas com o objetivo consciente de intimidar o Estado, constranger o funcionamento das instituições públicas e disseminar o medo entre a população civil como forma de exercício de poder paralelo. Essa atuação, de caráter ostensivo e intimidatório, desafia diretamente a autoridade estatal e compromete a



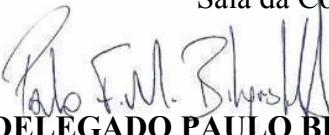


CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

estabilidade social, exigindo resposta penal mais rigorosa. O agravamento das penas proposto representa, assim, medida proporcional e necessária diante desse padrão de ameaça, fortalecendo os instrumentos legais de repressão ao crime organizado armado.

Ante o exposto, no mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 558, de 2025.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2025.


Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator

Apresentação: 15/07/2025 10:42:23:230 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 558/2025

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 558, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 558/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Paulo Bilynskyj.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Coronel Ulysses e Sargento Gonçalves - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Aluisio Mendes, André Fernandes, Capitão Alden, Coronel Armando, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Ramagem, Eriberto Medeiros, Fred Linhares, General Pazuello, Lincoln Portela, Marcos Pollon, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Pedro Aihara, Roberto Monteiro Pai, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Zucco, Alfredo Gaspar, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Caroline de Toni, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Duda Salabert, Evair Vieira de Melo, General Girão, Gilvan da Federal, Marcel van Hattem, Mersinho Lucena e Messias Donato.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente



FIM DO DOCUMENTO